



## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA SUPRESSIVA n.º , de 2017.

(Do Sr. WEVERTON ROCHA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Inclua-se, onde couber na da Medida Provisória n.º 808, de 2017, o seguinte artigo:

Art. Suprime-se o artigo 790-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

## JUSTIFICATIVA

O artigo 790-B dificulta o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho ao determinar que mesmo se o empregado for beneficiário da justiça gratuita e, for sucumbente na pretensão objeto da perícia, deverá ser responsabilizado pelos honorários periciais. Tal situação se revela desproporcional diante da hipossuficiência do trabalhador se comparado ao empregador, além disso, o texto coage o empregado para que este não pleiteie por quaisquer perícias no âmbito da Justiça do Trabalho e assim, seja prejudicado.

Brasília, em de novembro de 2017.

**Weverton Rocha**  
Deputado Federal - PDT/MA

CD/17/75.19331-03